

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES**, **PROSPER S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, 228, 9º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.178.887/0001-50, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro sob o nº NIRE 33300029192, neste ato representada por seus representantes legais, senhores **Eduardo Athayde Duarte**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.712.395-5, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.389.657-31, e **Carla Santoro**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 06.353.804-5, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.410.717-47, ambos com domicílios na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, 228, 9º andar; e **PROSPER GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, 228, 6º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.820.820/0001-79, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº NIRE 33207, neste ato representada por seus representantes legais, senhores **Marcelo Vieira da Silva Oliveira Costa**, já acima qualificado, e **José Luís Palhares Campos**, brasileiro, casado, corretor de valores, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.808, emitida pelo Min. Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.767.907-20, domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, 228, 9º andar, Botafogo, **MARCELO VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.763.790-9, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 890.126.587-72, domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, 228, 9º andar, Botafogo; e **JÚLIO CESAR PONTES MARTINS**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do Passaporte nº CK083355, emitido pelo DFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.959.257-68, domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Av. Evandro Lins e Silva, 840, 1618, Barra da Tijuca; tendo em vista a proposta formulada nos autos dos Processos Administrativos CVM nºs RJ2008/10703 e RJ2008/11846 ("**PAs**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 28/07/2009, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a aperfeiçoar seus controles internos mediante a adoção das medidas abaixo relacionadas:

- i. criação de Diretoria estatutária da Prosper Corretora ("Diretoria de Compliance"), responsável pelos controles internos e de exposição a risco da empresa, bem como por assegurar a conformidade dos processos internos ao ambiente legal e regulatório, sendo, ainda, o principal interlocutor da Prosper Corretora junto a CVM nas questões pertinentes ao cumprimento das normas aplicáveis;
- ii. contratação de executivo responsável pela Diretoria de Compliance, com capacidade e experiência profissional compatíveis com suas funções;
- iii. criação de dois cargos adicionais, subordinados a Diretoria de Compliance, sendo o primeiro ocupado mediante contratação de analista com experiência profissional em compliance e o segundo mediante transferência, para a Prosper Corretora, de funcionário do Banco Prosper;
- iv. aperfeiçoamento das rotinas de acompanhamento dos limites de concentração existentes para as carteiras dos fundos sob sua administração. O encarregado por esse acompanhamento enviará ao titular da Diretoria de Compliance, ao longo do dia e de um dia para o outro, informações quanto ao atendimento a limites e posições existentes;
- v. implantação de resposta escrita obrigatória pelo gestor, quando do eventual não atendimento dos limites de concentração, dando conta das razões do erro de enquadramento, da solução adotada e das mudanças efetuadas para evitar sua repetição;
- vi. publicação interna dos manuais elaborados pela Diretoria de Compliance, reforçando as regras e diretrizes internas da Prosper Corretora junto a seus funcionários e administradores; e
- vii. treinamento interno, coordenado pela Diretoria de Compliance, abrangendo os Manuais de que trata o item (vi) acima.

Parágrafo 1º - Os **COMPROMITENTES** cumprirão as obrigações pactuadas nesta Cláusula em até 6 (seis) meses,

contados a partir da data da publicação do Termo de Compromisso no Diário Oficial da União. Ao final deste período o s **COMPROMITENTES** providenciarão parecer de auditor independente registrado na **CVM**, atestando o cumprimento das obrigações acima referidas, parecer este que deverá ser entregue à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**") em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo para cumprimento das obrigações em tela.

Cláusula 2ª - O s **COMPROMITENTES** obrigam-se ainda a pagar em conjunto à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Parágrafo 1º - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 200810703.

Parágrafo 2º - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à **CCP** cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 4ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 5ª - O andamento dos **PAs** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 6ª - A Superintendência de Relações com Investidores Institucionais ("**SIN**") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas na Cláusula 1ª, e a Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas na Cláusula 2ª do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 7ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SIN** e pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, os **PAs** serão definitivamente arquivados em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 8ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade aos **PAs**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2009.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

MARCELO VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA COSTA

JULIO CESAR PONTES MARTINS

PROSPER S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO

Eduardo Athayde Duarte Carla Santoro

PROSPER GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Testemunhas:

Nome: José Carlos B. Sampaio	Nome: Leonardo José F. da Silva
CPF: 000.504.357-36	CPF: 069.424.227-62